



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº076/2018
PROCESSO SELETIVO Nº08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado, neste ato, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **GILMAR TONELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 333, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, **FERNANDO WERNER**, brasileiro, casado, Inscrito no RG sob nº 5078705571, CPF nº 018.343.340-80, PIS nº 161.88548.44-7, Registro no CREA RS206220, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, Nº 740, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **Engenheiro Florestal**, que consiste em executar as atribuições descritas na Lei Municipal Nº 2500/2018.

Parágrafo único – São atribuições do contratado: Supervisionar, coordenar, planejar ou executar projetos com vistas às seguintes atividades: criação de parques e hortos florestais, classificar e analisar a capacidade de uso, redistribuição, conservação e fertilização do solo para fins de conservação; divulgar os processos de defesa florestal através de campanhas educacionais; orientar sobre a preservação, planejar normas técnicas para conservação, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas; emitir pareceres em matéria de sua especialidade.

Realizar vistorias e formalizar pareceres sobre o Licenciamento Ambiental, avaliar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, aprovação da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da lei orgânica, fazer cumprir a legislação que regulamenta a preservação do meio ambiente, estudo ambiental e respectivo impacto relacionado a localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, expedir Licenças ambientais e florestais.

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelos serviços acima mencionados e prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia mensal de R\$ 2.050,11 (dois mil e cinquenta reais com onze centavos), pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 16 horas semanais, a ser cumprida conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 15 de Outubro de 2018 a 14 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá natureza administrativa, ficando assegurado ao CONTRATADO os seguintes direitos:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do CONTRATANTE;

II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre/RS;

III – Férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – Inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das proibições previstas na Lei Municipal nº 2.371/2016 consideradas passíveis de demissão, conforme previsto no art.140 da mesma lei.

Parágrafo Único- No caso do “caput”, a contratada não fará jus a qualquer remuneração pecuniária, exceto em relação aos dias trabalhados e não pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA- O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término da vigência contratual, quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE** ou os seus prepostos, contra o **CONTRATADO**, ato lesivo à honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem o **CONTRATADO** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, próprio ou de outrem.

Parágrafo Único- A rescisão pelas hipóteses previstas no “caput” desta cláusula ficará sujeita à averiguação e análise por parte da Administração Municipal, a qual deverá instaurar Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar a fim de apurar os fatos e punir o(s) responsável(eis).

CLÁUSULA NONA- É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão o **CONTRATADO** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA- As situações e os casos não previstos expressamente neste contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 2500/2018 e pela Lei Municipal nº 2371/2016 e suas alterações, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária: Atividade 2800, Elemento 3190.11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, com duas testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/RS, 15 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE,
GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.

CONTRATADO,
FERNANDO WERNER.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: